



## SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS DIREITOS HUMANOS

Segue abaixo informações do imóvel e dotação orçamentária:

**Período:** 12 meses

**Nome do Proprietário:** Marlene Bezerra de Castilho

**Endereço do Proprietário:** A rua Belo Vale, nº 122, bairro - Nossa Sra. Da Conceição, Município de Paulista-PE- CEP 53.425-560.

**RG:** 1.485.571 - Órg. Emissor: SDS/PE

**CPF.:180.048.574-34**

**Esposo casado em regime de comunhão Universal de bens:** Fernando José Vieira.

**Endereço:** A rua Belo Vale, nº 122, bairro – Nossa Sra. Da Conceição, Município de Paulista-PE- CEP 53.425-560.

**RG Nº** 747.173 - Órg. Emissor: SSP/PE

**CPF:** 043.024.354-53

Segue abaixo informações do imóvel e dotação orçamentária:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 08.242.206.4322 – Ações de Assistência Social Básica

Elemento: 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física

Fonte: 1.001.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte: 1.311.0000 - FMAS

Sem mais a acrescentar apresento votos elevada estima e consideração

**Kelly Tavares de Moura**

**Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos**





## SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS DIREITOS HUMANOS

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

#### 1. DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel destinado ao funcionamento da CRAS V, em Nossa Senhora da Conceição, cujo endereço é Rua Belo Vale, nº 122 – Paulista –PE – CEP: 53.425-560, visando atender as necessidades dos usuários e Municípios de Paulista, por um período de 12 (doze) meses.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que em nosso município, não dispomos de prédios públicos suficientes para alocarmos nossas secretarias, Unidades da Políticas Social e Direitos Humanos e/ou órgãos.

2.2 Considerando ainda que esta locação é de suma importância para o desenvolvimento das atividades e funcionamento do CRAS V de Paulista.

2.3 Com tudo, acrescentamos ainda que essa contratação é prioritária e imprescindível.

#### 3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quant.	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
ÚNICO	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da CRAS V em Nossa Senhora da Conceição – Paulista-PE	Meses	12	4.000,00	48.000,00

3.1 O valor total estimado para esta locação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais), com base no valor mensal do aluguel apresentado conforme proposta da Proprietária do imóvel conforme documentos nos autos.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do artigo 24º da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração pública, justifica o valor conforme previsão do DECRETO Nº 9.412/2018. Salientando ainda que o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no dispositivo do decreto supracitado conforme alterações da lei 8.666/93 que refere-se a dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, conforme artigo 24º da lei 8.666/1993 e suas alterações onde dispõe sobre valor que é DISPENSÁVEL a licitação. (anexo laudo de Avaliação com anuência do setor de arbitramento).

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório, conforme descrição abaixo:

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Atividade: 08.242.206.4322 – Ações de Assistência Social Básica

Elemento: 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física

Fonte: 1.001.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte: 1.311.0000 – RECURSOS DO FMAS





## SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DIREITOS HUMANOS

### **6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

6.1 A entrega do objeto deste termo dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

LOCAL	ENDERECO
CRAS V	Rua Belo Vale, nº 122 – Nossa Senhora da Conceição - Paulista -PE – CEP: 53.425-560

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(LOCADOR):**

7.1. Constituem obrigações da contratada/locador, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 7.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do imóvel com a regularidade contra incêndios, outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada/Locador(a);
- 7.1.3. Realizar a entrega/ do imóvel dentro do prazo estipulado;
- 7.1.4. O retardamento na entrega do objeto de locação, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes das despesas do objeto do contrato, como IPTU, TAXA e de BOMBEIROS e outros relativos ao imóvel todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo sobre o imóvel, inclusive, todas despesas decorrentes de benfeitorias necessárias do referido imóvel, inclusive obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou ela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.
- 7.1.8. Arcar com todos os desgastes ou deteriorações, total ou parcialmente, à presente contrato de locação.
- 7.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(LOCATÁRIO)**

8.1. Constituem obrigações da contratante:

- 8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 8.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 8.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADO(A), dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADO(A) qualquer irregularidade encontrada;
- 8.1.6. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário, são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 8.1.7. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- 8.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 8.1.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 8.1.10. O restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele;
- 8.1.11. de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realiza-las, com o devido abatimento.





## SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS DIREITOS HUMANOS

### 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

### 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo.

**10.2.** O pagamento será efetuado no mês subsequente, em conformidade com cronograma da Secretaria de Finanças do Município, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo e de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

**10.3** A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**10.4** O Presente contrato poderá ser reajustado de acordo com índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01(um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo, sendo passível de renúncia conforme acordo das partes.

### 11. DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

**11.2.** À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**11.3.** A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

### 12. DAS PENALIDADES

**12.1**-Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**12.2**-A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c. Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d. Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

**12.3**-As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**12.4**-Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos



## SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS DIREITOS HUMANOS

legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.5- Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

12.6- Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte Pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

12.7- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art.

87 da Lei nº 8.666/93;

12.8- O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paulista, 23 de agosto de 2021

Marta Gonçalo

Supervisora da Proteção Social Básica  
Marta Gonçalo de Souza  
Supervisora de Proteção Social Básica  
Secretaria de Políticas Sociais  
e Direitos Humanos  
Mat. 44.820

